

LEI MUNICIPAL N.º 2.978/2013

22 de outubro de 2013

Dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

SÉRGIO ADEMIR KUHN, Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal n.º 077/2013, e o mesmo sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1.º. - Autoriza o Poder Executivo a efetivar a contratação, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e Lei Municipal 2.681/2009, para que haja a manutenção dos serviços públicos essenciais e primordiais da Administração Municipal.

Art. 2.º. - Os profissionais a serem contratados deverão atender a titulação mínima exigida para desempenhar as funções, conforme exigências previstas na Lei, conforme passa a relacionar:

CATEGORIA FUNCIONAL	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS	SECRETARIA DE DESIGNAÇÃO
Auxiliar de Ensino	Médio	30 h	02	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

Art. 3.º. - A vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, podendo inclusive ocorrer antecipação do termo final, tudo de acordo com as necessidades da Secretaria para o qual será designado.

Art. 4.º. - A contratação será de natureza administrativa, com a inscrição do(a) contratado(a) em regime oficial de previdência, e a remuneração do profissional contratado, será equivalente aos padrões e níveis correspondentes ao cargo descrito no artigo 2.º desta Lei, correndo as despesas à conta da dotação específica para o cargo.

Art. 5.º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar como critério de seleção, a classificação do Concurso iniciado no Edital n.º 002/2011, conforme Edital n.º 2.7/2012 - Homologação do Resultado e Classificação Final - bem como, a formalizar o contrato temporário de excepcional interesse público,

reservando-se o direito de efetivar o mesmo de acordo com as estritas necessidades existentes junto ao Departamento ao qual será designado.

Art. 6º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de outubro de 2013.

Sergio Ademir Kuhn
Prefeito de Selbach

Vanderlei Kuhn
Secretário de Administração,
Fazenda e Planejamento

Volnei Schneider
Assessor Jurídico – OAB.RS 34.861

CARGO: AUXILIAR DE ENSINO

NÍVEL: MEDIO

FAIXA: I

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Atividades de nível simples, de pouca complexidade, envolvendo a execução de atividades de orientação, recreação e atendimento infantil.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Executar atividades diárias de recreação com as crianças e trabalhos educacionais e artes diversas. Acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais. Proceder orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal. Auxiliar a criança na alimentação, servir refeições e auxiliar as crianças a se alimentarem.

Zelar pela saúde e bem estar das crianças, levando-as quando necessário para atendimento médico e ambulatorial, ministrando medicamentos conforme prescrição médica. Prestar primeiros socorros cientificando o superior imediato da ocorrência.

Orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhes qualquer incidente ou dificuldades ocorridas.

Vigiar e manter a disciplina das crianças sob a sua responsabilidade. Executar outras tarefas semelhantes.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

a) Concurso Público

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

a) Escolaridade: Ensino Médio Completo

b) Outras: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 30 horas semanais.